

UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO CONSUN Nº 07/2010

**Define e regulamenta o funcionamento dos
programas de pós-graduação *stricto sensu***

O Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo, no uso de suas atribuições e considerando:

- a) o disposto na legislação federal atinente à pós-graduação;
- b) o disposto no Estatuto e no Regimento Geral;
- c) a necessidade de estabelecer parâmetros acadêmicos e organizacionais comuns aos programas de pós-graduação em nível *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo,

resolve:

definir e regulamentar o funcionamento dos programas de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Passo Fundo.

I – DA CARACTERIZAÇÃO GERAL

Art. 1º – A pós-graduação, em sentido restrito, define o sistema de cursos que se superpõe à graduação, que tem por objetivos a formação científica, cultural e/ou profissional e que atende a demandas com vistas à formação e à capacitação de profissionais para o exercício no ensino superior e para prover recursos necessários ao desenvolvimento nacional, regional e/ou local.

Art. 2º – Entende-se por programa de pós-graduação a instância acadêmica integrante do complexo universitário, necessária à realização dos fins essenciais da universidade e constituída por cursos em nível de mestrado e/ou de mestrado e doutorado.

Parágrafo único – Os cursos de Mestrado e de Doutorado, através do Conselho Universitário, conferirão título de Mestre e de Doutor, respectivamente, àqueles que cumprirem as exigências estabelecidas por esta resolução e pelos regimentos internos de cada programa.

Art. 3º – As unidades acadêmicas serão responsáveis pela elaboração, proposição, implementação e acompanhamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em consonância com as diretrizes do Plano de Desenvolvimento Institucional da instituição.

§ 1º – A proposta de criação de curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser acompanhada de projeto, conforme modelo oferecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal em Nível Superior (CAPES), e de regimento do programa, aprovados pelo Conselho de Unidade e submetidos à análise e aprovação da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e do Conselho Universitário.

§ 2º – As propostas de caráter multidisciplinar deverão ser aprovadas pelos conselhos das unidades envolvidas na sua elaboração, definindo-se a unidade de lotação do curso, a qual será a responsável pelo seu encaminhamento às instâncias superiores.

Art. 4º – Caberá à Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação pleitear junto aos órgãos competentes do Ministério da Educação, na forma da lei, o credenciamento dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* criados pelo Conselho Universitário, a fim de assegurar a validade nacional da titulação conferida a seus egressos.

Parágrafo único – Os cursos aprovados pelo Conselho Universitário terão seu início autorizado somente após obtenção do credenciamento de que trata o *caput*.

Art. 5º – Os regimentos internos dos programas de pós-graduação *stricto sensu* definirão a duração mínima e máxima de seus cursos, em conformidade com a legislação vigente e com os indicadores de avaliação definidos pela CAPES.

Art. 6º – O corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* será composto por portadores de título de doutor ou equivalente, integrados às categorias de permanente, colaborador ou visitante, mediante processo de credenciamento e reconhecimento, regulamentado pelos regimentos internos dos programas e pelo Conselho Universitário e em conformidade com os indicadores de qualidade definidos pela CAPES.

§ 1º – As atribuições dos docentes integrantes de cada uma das categorias a que se refere o *caput* deverão estar previstas no regimento do programa e em consonância com as determinações da CAPES.

§ 2º – Em caso de cursos de mestrado profissionalizante, seguir-se-ão as prescrições da CAPES relativas a essa matéria.

II - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 7º – Os programas de pós-graduação *stricto sensu* serão administrados por:

- I. um Colegiado;
- II. um Conselho de Pós-Graduação (CPG);
- III. uma Coordenação;
- IV. uma Comissão de Bolsas.

Do Colegiado

Art. 8º – O Colegiado do programa será presidido pelo coordenador e composto pelos docentes do programa e por representante(s) discente(s).

Art. 9º – São atribuições do Colegiado do programa:

- I. eleger o coordenador do programa;
- II. indicar o coordenador substituto, dentre os membros do CPG, no caso de substituição permanente;
- III. eleger os representantes docentes que integrarão o Conselho de Pós-Graduação e a Comissão de Bolsas;
- IV. designar comissão responsável pelo processo seletivo para ingresso discente;

- V. deflagrar, apreciar e encaminhar às instâncias superiores os processos de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VI. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores o regimento interno do programa alterações e suas alterações, instruções normativas e edital de credenciamento e credenciamento de docentes;
- VII. definir as linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração que constituirão a estrutura do curso;
- VIII. aprovar a proposta orçamentária do programa e submetê-la às instâncias superiores;
- IX. aprovar e submeter à apreciação e aprovação das instâncias superiores a estrutura curricular do curso;
- X. normatizar procedimentos de interesse do programa;
- XI. definir a política geral do programa.

Do Conselho de Pós-Graduação

Art. 10 – O Conselho de Pós-Graduação (CPG) será constituído por pelo menos quatro membros e seus respectivos suplentes, sendo eles:

- I. no mínimo dois docentes permanentes e seus suplentes;
- II. o coordenador do programa e seu suplente;
- III. um representante discente e seu suplente.

§ 1º – O mandato do representante discente será de um ano, sem direito à recondução, e a modalidade de indicação será definida pelo regimento interno do programa.

§ 2º – O mandato dos representantes docentes será coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 11 – São atribuições do CPG:

- I. avaliar a vinculação dos projetos de pesquisa dos docentes às linhas de pesquisa do programa;
- II. apreciar os relatórios de produção técnico-científica do corpo docente e discente do programa;
- III. fixar o número de vagas para cada nova turma, organizar o processo seletivo, expedir editais referentes à matéria e homologar os resultados da seleção;
- IV. definir as disciplinas e demais atividades acadêmicas do programa a serem desenvolvidas em cada período letivo, fixando o número de vagas para cada uma;
- V. decidir sobre o aproveitamento de disciplinas, seminários, atividades programadas e proficiência em língua estrangeira;
- VI. aprovar as bancas examinadoras propostas pelo orientador, homologar os resultados das avaliações realizadas e proceder ao encaminhamento das versões finais dos trabalhos às instâncias superiores;
- VII. decidir sobre os pedidos de trancamento, cancelamento, reingresso, prorrogação e desligamento de alunos;
- VIII. manifestar-se a respeito de intercâmbio com entidades nacionais e estrangeiras;
- IX. decidir, em primeira instância, os casos disciplinares envolvendo docentes e discentes do programa;
- X. zelar pela observância das normas relativas à pós-graduação;

- XI. indicar o número de orientados por orientador, de acordo com as diretrizes da CAPES para a área, homologar as orientações e deliberar sobre solicitações de coorientação e de substituição de orientador;
- XII. elaborar os critérios a serem considerados para fins de credenciamento e reconhecimentos de docentes do programa, em conformidade com as diretrizes da VRPPG e da CAPES, e submetê-los ao Colegiado para fins de apreciação e encaminhamentos;
- XIII. aprovar, mediante solicitação do orientador e parecer da banca de exame de qualificação, a promoção do pós-graduando do curso de mestrado para o curso de doutorado;
- XIV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de disciplinas e/ou outras atividades previstas pela estrutura curricular;
- XV. propor ao Colegiado criação, modificação ou extinção de linhas de pesquisa e/ou áreas de concentração;
- XVI. deliberar sobre pedidos de revalidação de diplomas obtidos no exterior, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- XVII. participar da elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- XVIII. aprovar a solicitação de matrícula na condição de aluno especial;
- XIX. decidir sobre solicitações de acadêmicos para a realização de pesquisa em outra instituição de ensino e/ou pesquisa;
- XX. resolver, com respeito às atribuições legais, os casos omissos, *ad referendum* das instâncias superiores.

Da Coordenação

Art. 12 – A Coordenação será exercida por um docente permanente do programa, eleito pelo Colegiado, para um mandato coincidente com o período de avaliação estabelecido pela CAPES, podendo haver uma recondução consecutiva.

Art. 13 – São atribuições do coordenador:

- I. coordenar e supervisionar o funcionamento do programa;
- II. convocar e presidir as reuniões do CPG, do Colegiado e da Comissão de Bolsas;
- III. assinar os documentos de sua alçada e, quando for o caso, dar-lhes os devidos encaminhamentos;
- IV. representar o programa quando se fizer necessário;
- V. substituir o orientador na presidência de bancas examinadoras em casos em que este esteja impedido de realizá-la;
- VI. responder, em primeira instância, pelos assuntos do programa;
- VII. coordenar a elaboração do relatório anual endereçado à CAPES;
- VIII. submeter ao colegiado proposta de orçamento anual, executá-lo e fiscalizar a aplicação de recursos financeiros destinados ao programa;
- IX. acompanhar o desempenho dos alunos;
- X. submeter ao CPG a proposta do orçamento anual do programa;
- XI. promover e acompanhar a busca de recursos financeiros junto a instituições de fomento ao ensino e à pesquisa;
- XII. cumprir e fazer cumprir os dispositivos deste regimento, do regimento interno do programa sob sua coordenação e das demais regulamentações atinentes à sua alçada.

Da Comissão de Bolsas

Art. 14 – A Comissão de Bolsas é responsável, no âmbito do programa, pelo gerenciamento das bolsas de estudo destinadas a acadêmicos regularmente matriculados em seus cursos, oferecidas por órgãos ou agências de fomento.

Art. 15 – A Comissão de Bolsas será formada pelo coordenador e por representação docente e discente, eleitos de acordo com o previsto no regimento interno do programa.

§ 1º – A representação docente deverá ser exercida por um professor permanente.

§ 2º – O representante discente será escolhido por seus pares, devendo estar há pelo menos um ano integrado às atividades do programa, na condição de aluno regular, e não estar concorrendo à bolsa.

§ 3º – No caso de programas novos, não será exigido do representante discente o tempo mínimo de integração às atividades do programa.

§ 4º – O mandato da representação docente e discente terá a duração de um ano.

Art. 16 – São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I. definir, de acordo com as exigências das agências de fomento, os critérios para a concessão de bolsas e decidir sobre a destinação das mesmas;
- II. manter um sistema de acompanhamento do desempenho acadêmico dos bolsistas e das atividades ligadas à concessão das bolsas, podendo decidir sobre a continuidade ou cancelamento das mesmas.

III - DA ADMISSÃO DE ALUNOS

Art. 17 – Serão admitidas matrículas de acadêmicos em cursos de pós-graduação *stricto sensu* na UPF na condição de alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º – Serão considerados alunos regulares os aprovados em processo seletivo e devidamente matriculados.

§ 2º – Serão considerados alunos especiais os acadêmicos cuja matrícula em uma ou mais atividades do curso for aceita pelo CPG.

Art. 18 – Os créditos cursados na condição de aluno especial poderão ser aproveitados no caso de ingresso como aluno regular, em conformidade com o regimento interno de cada programa.

Art. 19 – Será admitido como aluno especial ou regular o portador de diploma de curso em nível superior, sendo os demais requisitos estabelecidos no regimento do programa.

Art. 20 – O processo seletivo com vistas à admissão de alunos regulares, contendo período de inscrição, critérios e procedimentos de seleção e demais informações pertinentes, será divulgado em edital público aprovado pelo CPG.

IV - DA ESTRUTURA ACADÊMICA

Art. 21 – A integralização curricular dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* será realizada por meio de atividades acadêmicas previstas na estrutura curricular do curso e relacionadas à área do conhecimento a que o programa se vincula.

Parágrafo único – A estrutura curricular do curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá ser submetida à análise e aprovação da CPPG e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho Universitário.

Art. 22 – O aproveitamento de créditos cursados na condição de aluno especial e em outros programas de pós-graduação credenciados junto à CAPES será definido no regimento interno do programa, respeitado o limite de catorze (14) créditos e o prazo de até quarenta e oito (48) meses de sua conclusão.

Parágrafo único – A critério do CPG de cada programa, disciplinas cursadas há mais de quarenta e oito (48) meses poderão ser aproveitadas, desde que pertinentes à formação básica ou que o candidato comprove exercer função de pesquisador ou ensino na área a que elas se vinculam.

Art. 23 – A cada atividade acadêmica será atribuído um número de unidades de créditos equivalente a quinze (15) horas.

Art. 24 – Os cursos de pós-graduação *stricto sensu* respeitarão o regime semestral.

Das atividades curriculares e da avaliação

Art. 25 – A frequência às atividades acadêmicas é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% do total de horas programadas.

Art. 26 – A avaliação em cada atividade de pós-graduação será expressa por conceitos, os quais perfazem os seguintes intervalos de pesos.

- I. A – Excelente: de 10,0 a 9,0
- II. B – Bom: de 8,9 a 7,5
- III. C – Regular: de 7,4 a 6,0
- IV. D – Insuficiente por aproveitamento: menor que 6,0
- V. E – Insuficiente por frequência.

§ 1º – O aluno que obtiver o conceito final “D” ou “E” deverá repetir a atividade, de acordo com critérios estabelecidos pelo programa.

§ 2º – A média global do acadêmico será expressa pelos conceitos A, B, C, D e E, quando obtidos os valores 4, 3, 2, 0 e 0, respectivamente, e calculada através da média ponderada dos créditos, conforme a fórmula: média ponderada é igual à soma do número de créditos das atividades multiplicada com o conceito traduzido para seu valor numérico, dividida pelo número total de créditos cursados.

Do cancelamento, trancamento, prorrogação e desligamento do curso

Art. 27 – O aluno terá direito a cancelamento de matrícula em uma ou mais atividades, desde que não tenha excedido vinte e cinco por cento (25%) da carga horária prevista para a atividade.

Art. 28 – O CPG poderá autorizar o trancamento da matrícula ao acadêmico que, mediante protocolo, encaminhar solicitação justificada juntamente com a anuência do orientador.

Parágrafo único – A solicitação de trancamento poderá ser aprovada uma única vez durante o curso e por, no máximo, um semestre letivo, desde que o acadêmico não esteja cursando o último semestre do curso e não esteja em período de prorrogação.

Art. 29 – O acadêmico terá direito à prorrogação do curso por um período máximo de doze (12) meses consecutivos, mediante solicitação justificada e anuência do orientador, encaminhadas ao CPG.

Art. 30 – O aluno será desligado do curso, por decisão do CPG, quando:

- I. exceder o prazo de conclusão do curso estabelecido no regimento do respectivo programa, bem como o prazo de prorrogação concedido;
- II. não efetuar a matrícula no prazo estabelecido;
- III. for comprovado plágio em atividades acadêmicas, exame de qualificação, dissertação ou tese;
- IV. obtiver conceitos D ou E em duas ou mais disciplinas no mesmo semestre ou em semestres diferentes;
- V. apresentar média ponderada inferior a três (3) em dois semestres consecutivos;
- VI. for comprovado comportamento incompatível com a ética e com as práticas disciplinares adequadas, conforme o previsto no Regimento Geral da UPF;
- VII. infringir normas previstas no regimento do programa.

Parágrafo único – O acadêmico cuja situação esteja prevista no inciso II poderá ser readmitido no curso a critério do CPG.

Art. 31 – Poderá ser facultado ao acadêmico realizar sua pesquisa em outra instituição de ensino ou de pesquisa, desde que haja o acompanhamento do trabalho pelo orientador e a aprovação pelo CPG e mediante termo de convênio e colaboração entre o programa e a instituição de destino.

Da orientação

Art. 32 – Cada aluno regular será orientado em suas atividades por um docente permanente do curso.

§ 1º – A homologação das orientações e o estabelecimento do número de orientados por orientador serão realizados do CPG, em consonância com as diretrizes da CAPES para a área.

§ 2º – O orientador deverá manifestar-se por escrito ao CPG sobre a aceitação do orientado.

§ 3º – Excepcionalmente, o CPG poderá designar a orientação de um acadêmico a um docente colaborador.

§ 4º – O orientador poderá, com a aprovação do CPG, contar com a colaboração de um co-orientador.

§ 5º – Será permitida a substituição do orientador mediante solicitação formal do acadêmico ou do orientador, desde que aprovada pelo CPG.

Dos títulos

Art. 33 – Para ter direito à defesa da dissertação ou tese, o acadêmico deverá:

- I. comprovar proficiência em uma língua estrangeira para mestrado e em uma segunda língua estrangeira para doutorado, dentre as estabelecidas pelo regimento do programa;
- II. ter totalizado o número mínimo de créditos exigidos pela estrutura curricular do programa;
- III. ter sido aprovado em exame de qualificação, obrigatório para os cursos de doutorado.

Parágrafo único - No que se refere ao inciso I, poderão ser validados certificados de proficiência emitidos há até dois anos da data da solicitação de aproveitamento.

Art. 34 – Para a obtenção do título de mestre ou doutor o acadêmico deverá cumprir as exigências constantes neste Regimento e no regimento do respectivo programa e ser aprovado, mediante banca examinadora, na defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo único – Em casos de mestrado profissionalizante, seguir-se-ão as normas do regimento do respectivo programa, em consonância com as determinações da CAPES.

Art. 35 – A banca será composta de, no mínimo, três doutores para exame de dissertação de mestrado e cinco doutores para exame de tese de doutorado, indicados pelo orientador e aprovados pelo CPG.

§ 1º – Deverá compor a banca examinadora, no mínimo, um examinador externo ao programa para dissertação e, no mínimo, dois para tese.

§ 2º – O orientador da dissertação ou da tese será o presidente da banca examinadora.

§ 3º – A banca examinadora poderá exigir que o pós-graduando efetue correções na dissertação ou tese, para o que estabelecerá o prazo de, no máximo, quarenta e cinco dias.

§ 4º – A versão definitiva da tese ou da dissertação deverá ser encaminhada para deliberação pelo CPG mediante parecer favorável do orientador.

Art. 36 – A defesa da dissertação ou tese deverá ser feita no prazo de quinze (15) a sessenta (60) dias após a data do protocolo de solicitação de constituição da banca ao CPG.

Art. 37 – A banca examinadora considerará o aluno *Aprovado* ou *Reprovado*, podendo este conceito ser acompanhado do qualificativo *Com Distinção*, em consonância com os critérios definidos nos regimentos internos dos programas.

Art. 38 – A homologação da dissertação ou tese será feita pelo Conselho Universitário, com base na análise de processo, constituído de uma cópia da dissertação ou tese, cópia do histórico escolar, cópia do diploma de graduação, para mestrado, e do diploma de mestrado, para o doutorado, e cópia da documentação pessoal do aluno.

Art. 39 – O diploma será expedido somente mediante a homologação a que se refere o *caput*.

V - DAS TRANSFERÊNCIAS

Art. 40 – Mediante ou não processo seletivo, a critério do CPG, o programa poderá aceitar a transferência de alunos provenientes de outros programas da instituição ou de outras instituições.

§ 1º – Poderá pleitear a transferência, conforme disposto no *caput*, o aluno devidamente selecionado em programa reconhecido pela CAPES.

§ 2º – O aluno cuja transferência for aceita deverá cumprir todas as exigências estabelecidas pelo CPG e terá direito a aproveitamento de atividades em conformidade com o previsto no regimento interno do programa de destino.

VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41 – A Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação atuará como instância de acompanhamento e controle das atividades concernentes aos programas de pós-graduação da Universidade de Passo Fundo.

Parágrafo único – As atividades dos programas de pós-graduação *stricto sensu* serão supervisionadas pela Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), órgão assessor da Vice-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, presidida pelo Vice-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 42 – Os professores da UPF que integram o corpo docente dos programas de pós-graduação *stricto sensu* deverão manter atividades de docência nos cursos de graduação.

Art. 43 – Os programas de pós-graduação da instituição deverão elaborar ou adaptar seus regimentos internos a esta resolução no prazo de seis (6) meses, a contar da data da publicação desta resolução.

Art. 44 – Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em última instância, pelo Conselho Pleno do Conselho Universitário da Universidade de Passo Fundo.

Art. 45 – A presente resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução Consun nº 04/2005 e demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, 08 de junho de 2010.
Ata nº 444

Prof. Rui Getúlio Soares
Presidente do Conselho Universitário